

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ____ /2020.

Institui as bases para a elaboração da “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados” no município do Recife.

Art. 1º Esta Lei institui as bases para a elaboração da “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados” no município do Recife.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - migrantes, as pessoas que se enquadrem nas situações definidas no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017; e

II - refugiados, as pessoas que se enquadrem nas situações definidas no art. 1º da Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Art. 3º A “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados” será elaborada em conformidade com os seguintes princípios:

I - acolhida humanitária;

II - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas de migrantes e refugiados;

III - promoção da regularização da situação dos migrantes e dos refugiados;

IV - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos de migrantes e refugiados;

V - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;

VI - promoção de direitos sociais dos migrantes e dos refugiados, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;

VII - fomento à convivência familiar e comunitária;

VIII - promoção do direito dos migrantes e dos refugiados ao trabalho decente; e

IX - respeito à efetivação dos tratados internacionais de direitos humanos e dos direitos dos migrantes e refugiados de que o Brasil seja signatário.

Art. 4º A "Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados" será concebida de acordo com as seguintes diretrizes:

I - isonomia no tratamento aos migrantes e refugiados, bem como às diferentes comunidades;

II - efetivação dos direitos e do bem-estar de crianças e adolescentes migrantes e refugiados, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - respeito às especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;

IV - garantia de acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação dos migrantes e refugiados por meio dos documentos de que forem portadores, inclusive para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde;

V - publicidade de informações sobre os serviços públicos municipais direcionados para migrantes e refugiados;

VI - apoio a grupos de migrantes e refugiados, associações e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles; e

VII - prevenção permanente e comunicação imediata às autoridades competentes em relação a graves violações de direitos de migrantes e refugiados, em especial:

- a) o tráfico de pessoas;
- b) o trabalho escravo ou a exploração trabalhista;
- c) a xenofobia;

- d) as agressões físicas; e
- e) as ameaças psicológicas de que sejam vítimas no processo do deslocamento.

Art. 5º A "Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados" buscará o atendimento aos seguintes objetivos:

I - garantir aos migrantes e refugiados, bem como às suas famílias, o acesso a direitos fundamentais e sociais garantidos na Constituição Federal e nos tratados internacionais de que o Brasil seja signatário, tais quais:

- a) vedação da discriminação em razão de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política; e
- b) direito à vida, à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho, à propriedade e à manutenção da família.

II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;

III - impedir violações de direitos;

IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil; e

V - garantir o direito dos migrantes e dos refugiados ao trabalho decente;

Art. 6º O Poder Público Municipal, visando assegurar o atendimento qualificado aos migrantes e refugiados no âmbito dos serviços públicos municipais, poderá realizar as seguintes ações administrativas, além de outras que julgar adequadas:

I - formação de Agentes Públicos voltada à:

a) sensibilização para a realidade da migração em Recife, com orientação sobre direitos humanos e direitos dos migrantes e refugiados conforme a legislação pertinente; e

b) interculturalidade de línguas, com ênfase nos equipamentos que realizam maior número de atendimentos aos migrantes e refugiados.

II - capacitação dos Conselheiros Tutelares para proteção das crianças e dos adolescentes migrantes e refugiados e seus descendentes nascidos no Brasil;

III - capacitação da Rede Municipal de Ensino para atender as crianças, os adolescentes, os jovens e os adultos migrantes e refugiados de acordo com suas identidades étnico-culturais;

IV - designação de mediadores culturais nos equipamentos públicos com maior afluxo de migrantes e refugiados para auxílio na comunicação entre profissionais e usuários;

V - capacitação dos profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social sobre a legislação concernente aos direitos dos migrantes e refugiados;

VI - instalação de Centros de Referência específicos para o atendimento de migrantes e refugiados, ou adaptação dos Centros de Referência já existentes, para que desenvolvam, em alas especiais, os atendimentos referidos no *caput*, destinados à prestação de serviços de acolhimento social e à articulação do acesso aos demais serviços públicos; e

VII - estabelecimento de parcerias com Órgãos e/ou Entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos migrantes e dos refugiados, bem como para dar celeridade à emissão de documentos.

Art. 7º A "Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados" será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissões da Câmara Municipal do Recife, 29 de outubro de 2020.

IVAN MORAES FILHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei estabelece as bases para a elaboração da “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados” no município do Recife, à luz da legislação nacional vigente, do Estatuto do Estrangeiro e da Lei Federal nº 13.445, de 24 de março de 2017. Embora frequentemente mascarado, é expressivo o número de migrantes e refugiados vivendo no Brasil. Um levantamento apresentado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) apontou 80 mil novos pedidos de refúgio para o Brasil em 2018, mais que o dobro dos 33 mil feitos no ano anterior. Recife não ficou de fora desse aumento no número de pessoas migrantes e refugiadas.

Um olhar atento durante um passeio na Conde da Boa Vista permitia, há bem pouco tempo, perceber a presença marcante de senegaleses atuando no comércio informal, antes da retirada desses comerciantes do local. Também podemos chamar atenção para os 101 (cento e um) venezuelanos que chegaram ao Recife através do Programa de Interiorização Voluntária Pana, em 17 de dezembro de 2018. Diversos outros exemplos poderiam se somar aos ora apresentados para demonstrar a necessidade de uma atenção especial voltada para migrantes e refugiados.

Essa necessidade já foi reconhecida pelo Legislativo em nível estadual, como se nota a partir de diversas Iniciativas Legislativas (Requerimentos 1231/2019 e 1398/2019, Projeto de Resolução 560/2019, Indicação nº 4028/2020, entre outros).

No âmbito federal, o Brasil, em 1997, instituiu a Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que *Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951*. Essa Lei adveio da Convenção sobre o Estatuto de Refugiados, conhecida como Convenção de 1951 das Nações Unidas (já ratificada pelo Brasil através do Decreto Federal nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961), que sofreu modificações em Protocolos posteriores, ampliando, inclusive, o conceito de “refugiados”,

que passou a incluir “toda aquela pessoa que tivesse fugido de seu país porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, agressão estrangeira ou conflitos internos, violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública”. O Brasil participou, ainda, em 2004, com os demais países da América Latina, da elaboração da **Declaração México** e da aprovação do **Plano de Ação para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina**.

O objetivo de estabelecer bases para a criação de uma Política Municipal na Capital é incentivar o estabelecimento de uma rede humanitária, jurídica e social de apoio, acolhimento e inclusão para essas pessoas, permitindo que elas possam ter acesso aos serviços básicos ofertados pelo Poder Público, bem como resguardando sua dignidade e endurecendo, através de medidas efetivas de prevenção, o combate à xenofobia e à discriminação étnica.

Projeto similar já foi aprovado por esta Casa Legislativa. O Projeto de Lei nº 170/2018, que instituiu *as bases para a elaboração da Política Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade dos Agentes Públicos no Município do Recife*, foi aprovado em Sessão Plenária em maio de 2019 e sancionado pelo Executivo Municipal em 3 de junho de 2019 (Lei Municipal nº 18.582/19).

Por fim, entende-se que preocupar-se de modo efetivo, por meio de um protocolo de Política Municipal, com os povos migrantes e refugiados representará para a Cidade do Recife excepcional avanço de desenvolvimento humano e social, visando à promoção de direitos, cidadania, isonomia e dignidade.

Pedimos, portanto, aos Vereadores e às Vereadoras da Câmara Municipal do Recife a aprovação da presente Propositura.

Sala de Comissões da Câmara Municipal do Recife, 29 de outubro de 2020.

IVAN MORAES FILHO

1 https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Ref%C3%BAgio-no-Brasil_A-prote%C3%A7%C3%A3o-brasileira-aos-refugiados-e-seu-impacto-nas-Am%C3%A9ricas-2010.pdf p. 26 Acesso em 05 de outubro de 2020.

VEREADOR